



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCECIMENTOS ADMINISTRATIVOS: CREDENCIAMENTO 001/2021 – CP e 002/2021 - CP

CREDENCIAMENTO 001/2021 – CP - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS VISANDO A COMPLEMENTARIDADE DA ESTRUTURA DA REDE DE ATENDIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE E **CREDENCIAMENTO 002/2021 – CP - OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS E ENFERMEIROS) VISANDO A COMPLEMENTARIDADE DA ESTRUTURA DA REDE DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

A Senhora Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº 10.520/2002, subsidiada pelo Art. 49, “caput” da Lei Federal Nº 8666/93, e

CONSIDERANDO que, a Recomendação Ministerial Nº 004/2021/PmJPRB do Ministério Público do Estado do Ceará no que se pede a **ANULAÇÃO** do processo **CREDENCIAMENTO 001/2021 – CP e 002/2021 - CP**, haja vista os diversos apontamentos quanto ao provimento de cargos públicos, sobretudo, pela necessidade de realização de processo seletivo mediante concurso público;

CONSIDERANDO os apontamentos ministeriais no tocante a legalidade da procedência de viabilidade dos procedimentos em tela;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade do município quanto ao atendimento do interesse público tutelado, o qual é o objetivo principal de tais procedimentos administrativos.

CONSIDERANDO que a administração municipal é prudente e prima pela lisura, serenidade e transparência nos procedimentos administrativos de contratação.

CONSIDERANDO, que a administração pública como um todo, em especial o Município de PARAIPABA busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade e o princípio da Probidade Administrativa.

CONSIDERANDO, a possibilidade de realização das contratações dos profissionais por via paliativa mediante contratação temporária ancorada ao inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

ANULAR o **CREDENCIAMENTO 001/2021 – CP e 002/2021 - CP** nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, *in verbis*:



Prefeitura de **Paraipaba**



“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá ANULAR a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Tornando sem efeito os atos em tais circunstâncias de nulidade praticados, razão pela qual, não merecem prosperar.

À Comissão Permanente de Licitação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Paraipaba/CE, 12 de março de 2021.


Griceli Bárbara de Oliveira
Secretária de Saúde